



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.126/2019

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pereiras.

Art. 2º. Ao Conselho ora instituído compete:

- I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover à integração dos vários segmentos do Setor Agrícola vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e em cada exercício o Programa de Trabalho Anual bem como acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao agronegócio;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros, sendo:

- I- Um Representante titular e um Suplente da Prefeitura Municipal;
- II- Um Representante titular e um Suplente da Casa da Agricultura de Pereiras;
- III- Um Representante titular da Associação de Produtores do bairro da Agua Choca em um da Associação dos Produtores Rurais de Pereiras, pelo mesmo indicado;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- IV- Um Representante e dois Suplentes da Zona Rural do Município de Pereiras, pelo mesmo indicado.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos.

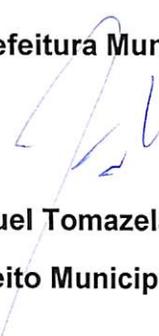
Art. 5º. Dentro de trinta dias após a composição do Conselho os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de Presidente, bem como indicar seu Presidente e outro membro e dois suplentes para fazerem parte do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Pereiras fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pereiras.

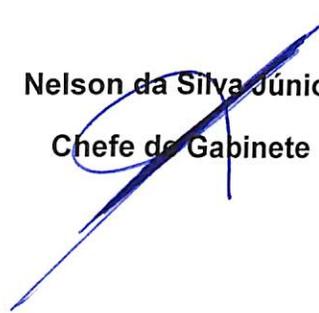
Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remunerados.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 387/95 e Lei nº 906/2013.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete